



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.798, DE 30 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.611, DE 13 DE MARÇO DE 2018, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.711, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 E DA LEI MUNICIPAL N.º 1.741, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 14-B *caput*, o § 2º do art.39, o inciso I, o § 2º e o *caput* do art. 48, o parágrafo único e o *caput* do art. 49, o art. 50 e o § 1º do art. 52-A da Lei Municipal n.º 1.611, de 13 de março de 2018 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 1.711, de 21 de dezembro de 2020, e Lei Municipal n.º 1.741, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigor com as redações seguintes, e acrescentados ao diploma legal referido os dispositivos, o § 5º e o § 6º ao art. 14-B e o § 4º e § 5º ao art.48, com a seguinte redação:

Art. 14-B. *O valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente corresponderá a 100% da média aritmético simples de todo período contributivo, caso a incapacidade permanente para o trabalho decorra de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho.*

...

§ 6º. *Considera-se em serviço o servidor público que se ausente de seu local de trabalho para fins de refeição ou descanso regulamentar, em locais e períodos pré-determinados, ou ainda para atendimento as necessidades fisiológicas outras.*

Art. 39. ...

...

§ 2º. *O pagamento do abono de permanência será custeado integralmente pelo Tesouro Municipal e será devido com o cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante solicitação expressa do segurado, aplicando-se o disposto no art. 61 desta Lei. (NR)*



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 48. O Conselho Gestor, como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo-Alagoas é composto por sete membros titulares e seus respectivos suplentes, com formação superior e comprovada experiência profissional mínima de 3 (três) anos na área previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, observado o seguinte:

I. Um presidente, de escolha discricionária do Prefeito Municipal;
(NR)

§ 2º. Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão indicados pelos próprios Poderes, respectivamente; e, os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas serão escolhidos pelos sindicatos ou associações correspondentes, ou na falta e irregularidade destas entidades, diretamente pelos servidores, e indicados em lista tríplice a serem encaminhados para escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Ficam vedados as indicações previstas nos incisos IV e V deste artigo, se os membros forem detentores de mandato de direção ou representação em sindicato ou associação.

§ 5º. Decorrido sessenta dias da publicação do edital de convocação das entidades representativas de que trata o § 2º, sem que se tenha havido a indicação do membro, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder à respectiva nomeação dentre servidores efetivos e segurados inativos municipais.

§ 6º. A indicação do Presidente do Conselho Gestor deverá recair para funcionário efetivo.

Art. 49. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de qualquer de seus membros, do Diretor Presidente do Penedo Previdência, do Comitê de Investimento, justificando a convocação com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência com pauta previamente definida.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, devendo uma via ser encaminhada, no prazo máximo de três dias, à Diretoria Executiva do Penedo Previdência para arquivamento e publicação no site oficial do Penedo Previdência. (NR)

Art. 50. Às decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, exigido o "quórum" mínimo de quatro membros, tendo o presidente voto de qualidade. (NR)

Art. 52. Compete ao Conselho Gestor:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- I. propor as diretrizes gerais de atuação do PENEDO PREVIDÊNCIA, respeitadas as disposições legais aplicáveis e acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;*
- II. elaborar, publicar e controlar a efetivação do Plano de Trabalho Anual do Conselho Gestor, estabelecendo os procedimentos, cronograma de reuniões, escopo a ser trabalhado e resultados obtidos;*
- III. acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão, bem como acompanhar as providências adotadas;*
- IV. deliberar sobre a aceitação de bens e direitos para a amortização do passivo atuarial do PENEDO PREVIDÊNCIA;*
- V. assentir o Plano de Trabalho Atuarial, o Resultado da Avaliação Atuarial, o Plano de Custeio dos Fundos e o Plano de Gestão Administrativa;*
- VI. aprovar ou rejeitar a Política de investimentos;*
- VII. aprovar o Plano de Ação Anual e o Planejamento Estratégico do PENEDO PREVIDÊNCIA;*
- VIII. acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do PENEDO PREVIDÊNCIA;*
- IX. admitir a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;*
- X. aprovar os relatórios de atividades e operações realizadas pelo PENEDO PREVIDÊNCIA, publicando seus resultados no Diário Oficial do Município;*
- XI. autorizar previamente a alienação ou o recebimento de bens com encargos;*
- XII. elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do próprio Conselho Gestor;*
- XIII. zelar pela gestão econômico-financeira do PENEDO PREVIDÊNCIA;*
- XIV. acompanhar o cumprimento do plano de custeio em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;*
- XV. analisar e emitir parecer sobre balanço anual e contas da Diretoria Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e a coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses atuariais;*
- XVI. compulsar, a qualquer tempo, livros e documentos do PENEDO PREVIDÊNCIA;*
- XVII. deliberar privativamente sobre matéria de transferência de valores monetários de qualquer natureza das contas do PENEDO PREVIDENCIA em favor do Município de Penedo, sua administração direta, indireta e fundacional, observando o que dispõe o inciso XV do art. 2º e suas alíneas "a", "b", "c" e "d"; e,*





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

XVIII. pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do PENEDO PREVIDÊNCIA, que lhe seja submetido por qualquer Chefe de Poder ou Órgão autônomo, Secretário de Estado e do Município, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos ou por qualquer dos membros do Conselho Gestor.

Art. 52-A. ...

§ 1º. *O Comitê de investimento será composto por três membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Penedo e contribuintes do Penedo Previdência.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo, 30 de março de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO